



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2016

A Coordenadora de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PA, por ordem da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel para funcionamento da Escola Maria Mercês, com objetivo de atendimento a alunos da rede Municipal de ensino de Marituba.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades pre prias da Administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via: (Reda o dada pela Lei n° 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A loca o do imóvel se justifica em raz o do atendimento a alunos da rede municipal de ensino de Marituba, o imóvel esta localizado na Rua do fio, n° 04, Bairro Novo Horizonte II, Marituba/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua do fio, n° 04, Bairro Novo Horizonte II, Marituba/PA que apresenta características que atendem aos interesses da Administra o.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área onde há defici ncia no atendimento a alunos da Educa o Infantil e Fundamental, e j  se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexist ncia de outros imóveis com características apropriadas para o servi o em tela. N o havendo necessidade de adequa es para o desempenho das atividades.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 3.000,00 (tr s mil reais) mensais. Ap s avalia o pr via, constatou-se, nos termos do parecer oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano, que o pre o est  compat vel com pre o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, a licita o é **DISPENS VEL**.

Encaminhem-se os autos   Assessoria Jur dica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/Pa, 13 de maio de 2016.

Ilmara Azevedo Campos
Coordenadora de Licita es e Contratos